



ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
FUNDADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2005  
CNPJ 07.736.451/0001-30

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**A ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ (AGCMCG/RJ)**, sociedade civil representativa da categoria constituída por guardas civis municipais de carreira do Município de Campos dos Goytacazes, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 07.736.451/0001-30, com sede estabelecida na Rua Carlos de Lacerda, nº 167, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28010-242, neste ato representado por seu **Presidente, WILSON JOSÉ DOS SANTOS AZEVEDO**, brasileiro, divorciado, Guarda Civil Municipal, matrícula funcional nº 13.070, portador da carteira de identidade nº 08.726.365-3 – DETRAN/DIC/RJ e inscrita no CPF/MJ sob o nº 017.705.877-30, com endereço profissional na Rua Carlos de Lacerda, nº 167, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28010-242, no uso de suas atribuições legais, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Informação) e Decreto Municipal nº 66/2017, expor e requerer as seguintes informações:

As redações do Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece o policiamento, a **fiscalização** e a educação de trânsito como **referências para aplicação das receitas provenientes da arrecadação de multa de trânsito**.

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito, em melhoria das condições de trabalho dos profissionais do segmento de transporte rodoviário e da segurança e do desempenho ambiental da frota circulante. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.112, de 2022\)](#)

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante e em educação de trânsito. [\(Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022\)](#)

É cediço que a Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes (GCMCG) atua nas atividades e serviços de fiscalização de trânsito deste município desde 1998, **sendo o órgão municipal que mais emite notificações acerca de infrações de trânsito**.

IMTT	Nº Prot. 747	Hora: 11/50
	Data: 23/02/21	Rubrica:

Todavia, em pesquisa, essa Associação, não encontrou informações públicas referentes à aplicação das receitas de arrecadação de cobranças de multas nas atividades e serviços de fiscalização de trânsito da GCMCG, bem como sobre gastos com talão eletrônico (palmtop) e acesso aos serviços do DETRAN/RJ.

**Ante ao exposto, vem a Vossa Senhoria, requerer que sejam prestadas por esse órgão de trânsito, as seguintes informações:**

- 1. Quais os valores totais das receitas de arrecadação pertinentes a aplicação de multas de trânsitos dos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 e em 2024 até a presente data;**
- 2. Quais os valores das receitas de arrecadação pertinentes a aplicação de multas de trânsito que foram aplicados diretamente nas atividades e serviços de fiscalização da GCMCG nos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2023 e em 2024 até a presente data?**
- 3. Quais e quantos, materiais, equipamentos de serviço e de proteção individual, veículos, uniformes, calçados, foram fornecidos por esse órgão de trânsito a GCMCG e aos Guardas Civis Municipais que atuam na fiscalização de trânsito, nos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2023 e em 2024 até a presente data, em cumprimento do Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro?**
- 4. Qual o valor unitário e o valor total dos talões eletrônicos (palmtop, dispositivos móveis ou PDA) pagos mensalmente por esse órgão de trânsito à empresa fornecedora desses equipamentos?**
- 5. Quantos talões eletrônicos (palmtop, dispositivos móveis ou PDA) foram fornecidos a GCMCG?**
- 6. Quais as taxas pagas mensalmente ao DETRAN/RJ (Governo do Estado do Rio de Janeiro) por cada multa expedida pelo município? E quais os valores totais pagos nos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2023 e em 2024 até a presente data?**
- 7. Quanto é pago mensalmente ao DETRAN/RJ (Governo do Estado do Rio de Janeiro) para o IMTT e a GCMCG terem acesso ao seu Banco de Dados para execução de atividades e serviços de Trânsito Municipal?**

Termos em que pede e espera deferimento.

Campos dos Goytacazes, RJ, 23 de fevereiro de 2024.

  
Wilson José dos Santos Azevedo  
Presidente